

1858.
Act. N.º 3565
13.

180
Respeito da Syn-
dicancia do ex-
Governador de
Morambique,
Sr. Pinto de Mo-
guthaus.

Confrontando os termos deste
processo com as disposições
do Decr. com força de Lei de
27 de Dezembro de 1854,
notei as seguintes irregula-
ridades.

1.ª Mostra-se pelo
Off.º af.º 2, Despacho af.º 2.º
Edictal af.º 5, e pelos subse-
quentes actos do processo,
que a presente Syndican-
cia foi tirada pelo juiz de
Direito da Com. de Mo-
cambique, sede da resi-
dencia do governador geral
syndicado, quando o art.
1.º do citado Decr. no pa-
renthesis exceptua os
Governadores de Provi-
cias combinado com a dispo-
sição dos arts.º 20, 21, e 23

não comportam, a meu juizo,
outra intelligencia senão, que
a Syndicancia dos Governado-
res das Provincias Ultrama-
rinas, tinham ou não a
cathegoria de Governadores
Geraes, segundo a distincção
feita no Decr. de 30 d'Agosto
de 1854, deve ser tirada nas
Provincias, em que houver
Reclamação Judicial, por um
dos Juizes das Reclamações tira-
da a sorte pelo respectivo
Presidente; e nas em que
não houver Reclamação Judi-
cial, pelo Juiz de Direito
da Provincia vizinha, ou
já Com? for mais proxima
da sede da Residencia do
Syndicador, competindo so-
mente nesta segunda hy-
pothese a diligencia da Syn-
dicancia ao Juiz de Direito
da sede da Residencia do
Syndicador, ou ao de ou-
tra Com? da mesma Pro-
vincia, como exclusão dos
da Provincia mais vizinha

190
no caso de algum daqueles ^{Alia}
entrar a servir depois de o
syndicado deixar de exer-
cer as suas funções; vindo
por consequencia a ser in-
competente a juiz de Direito
da Comarca de Morambé
que p.^o tirar a syndicaria
do ex-governador de que
se trata; porque nessa Pro-
vincia Ultramarina Resta ^X
o Juiz de Direito, competien-
do a diligencia ao juiz de
Direito da Provincia sissi-
nha, cuja Com.^a for a
mais proxima da de
Morambé; e para
competir ao juiz de Direito
desta Com.^a era mister,
que elle entrasse a servir
nella depois do dia 24
de Abril 1854, em que, se-
gundo se mostra pelo
documento af 3, tornou
posse o successor do
syndicado, o que de
maneira alguma se
prova, e carece inda

pensavelmente de averiguar
se, p.^{ra} o que eu passo hoje
mesmo a sollicitar do S.^o E.
da Marinha e Ultramar,
os necessários esclarecimentos
a este respeito, dos quaes da
rei conhecimento ao Tribunal
logo que me forem remettidos.

P.^o — Falta no processo a certidão, ordenada pelo
A. 3 do art.^o 2.^o do citado Decreto,
para prova de que o Syndi-
cado se havia ausentado da
cidade de Moçambique an-
tes do dia 16 d'Agosto 1854,
em que se affixaram os E-
dictaes, de que se juntou
uma copia af. 5.^o; tornando
do-se assim duvidoso, se
foi ou não, guardada es-
ta importante disposição
da Lei, o que passo tam-
bem a averiguar pelo dito
Off.^o, e opportunamente a
presentarei ao Tribunal a
informação, que sobre este

pronto obtiver.

192
Marta

3.^a Pelo Despacho
af 25.^o foi nomeado o Cida-
dão José Leferino Xavier
Alves para Escrivão desta
Syndicancia; constam do
somento pela fé do Juiz
Syndicante em sequimen-
te d'quelle Despacho, que
o dito Escrivão nomeado
prestou juramento, o qual
se não reduziu a termos
nos autos, como cumpria
em conformidade da Lei
/art. 4.^o infine do Regulamento
de 25 de ^{abril} de 1844/ e da
estabelecida praxe / Terei-
ba a Direcção das Residen-
cias no fim da Prov. Chi-
m. a pag 154 e 158/.

4.^o Não se guardou
a disposição dos art. 2.^o e
3.^o do mencionado Decr.,
quanto ao prazo marcado
para se dar principio
ao processo da Syndican-
cia; porque tendo o suc-
cessor do Syndicado tomado

prosse em 24 d' Abril de 1854,
segundo se vê da Certidão
af 3, só em 10 d' Agosto sub-
sequente se expediu o Offi-
ci de participações af 2;
incorrendo por esta negli-
gencia o novo Governador na
sanção do art.º 15 do dito
Decr.

5.ª Offendem-se tam-
bem o art.º 2.º §. 4.º do mes-
mo Decr., não só pela
maneira que se fez o sor-
teamento, constante do Auto
af 11, mettendo-se na Urna
indistinctamente, e sem
numero determinado, os no-
mes dos individuos, apura-
dos no ultimo recensea-
mento eleitoral, quando
estas deviam unicamente
entrar os nomes dos trinta
maiores, e dos trinta me-
nores contribuintes, com
exclusão dos que fossem

193.
Empregados Públicos; mas ^{na} ~~na~~
também por ter sido en-
tre aquelles incluído o no-
me de Bernardo Fran-
cisco d'Almeida, que ti-
nha servido de Substituto
do Juiz de Direito durante
o Governo do Syndicado, e
que foi um dos vinte sor-
teados para testemunhas,
deixando por esta razão de
figurar na inquirição af-
f. 12, a qual se em sessão
a ficar incompleta e
nula.

6.º - Infringiu-
se por ultimo o estatui-
do no art. 1.º, §. 8.º e 13.º
em razão da grande e
injustificada demora de
perto de um anno, que
os autos soffreram na con-
clusão final af. 33.º, quan-
do o Juiz Syndicante os
deveria ter remettido na
primeira oportunidade

a' Presidencia deste Sup.
Trib. Incorrendo assim tam-
bem na successão penaes do
art. 16 daquelle Decr.

Em presenca, pois
das duas primeiras irregula-
ridades apontadas, a serem
requis / do que passo a infor-
mar-me pela Secretaria
d' Estado respectiva / e das
3.^a e 5.^a, que sãno patentes
nos autos, parece-me que
o processo da presente Syn-
dicancia esta' insusciavel
mente nullo, e que obsta
nenhuma valida proce-
dura por elle fazer-se; deven-
do em tal caso ser devol-
vido ao Juiz a quo pa-
ra ser convenientemente
reorganizado; e inflin-
gindo o Tribunal as Autho-
ridades Militar e Judi-
cial as multas em que
incorresam pelas outras

1858 apontadas faltas, sustado ¹⁹⁴
Atto o andamento do feito até ^{essa}
que eu obtenha, e apre-
sente ao Tribunal, o resul-
tado das requisições, que
passo hoje mesmo a
fazer ao governo pelo
sobredito Ministerio, e
assim o require, funda-
do nos art. 4.º P. 2 do re-
ferido Decr., e nos art.º
763 P. 1 - 803 e 822 da
Reffo. Judicial. — Lp.,
14 de Abril 1858. —

cd. B. — Declaro que
não pude despatchar
com mais brevidade o
presente processo por im-
pedimento do serviço. —
Lo. P. Guimarães.

17 do Supr.

Parece-me que o M.º Público
não tem a interferir nes

te processo; se porém de al-
guma forma o tem me pare-
ce que a pertença do Supp.
versa a ser considerado por
seus collocados na ordem em
que se acha na lista no-
minal dos Juizes de Direito
e como não consta que con-
tra elle fosse reclamado, en-
tendo não haver duvida em
que lhe seja assim deferido
e declarado. — Leat. 17 de Abril
1858. — Sousa.